



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 31ª VARA CÍVEL  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

**SENTENÇA**

Processo nº: **0045254-26.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: **Nelson Bretegni**  
 Executado: **Banco Abn Amro Real S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariana de Souza Neves Salinas**

Vistos.

Não há, na hipótese, o interesse de agir do exequente.

Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de exercer o direito de ação para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade sob o aspecto prático.

No caso em apreço, o processo principal encontra-se no Eg. TJSP, de modo que não é possível ainda o ajuizamento de incidente de cumprimento provisório ou definitivo de sentença.

Diante deste quadro, não há interesse de agir na continuidade do presente incidente.

Como se vê nos autos, a tutela jurisdicional pleiteada não pode trazer à parte exequente qualquer utilidade sob o aspecto prático.

Ante o exposto, por entender ausente o interesse processual, **JULGO EXTINTO** o incidente, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, arcará o exequente com o pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução atualizado.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

São Paulo, 23 de março de 2020.